

---

**LEI 616/2024**

*“REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI - E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 8º da Lei 512/2021 que instituiu o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir adesão de novos servidores ao Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI com as mesmas formas e regulamentos adotados no exercício de 2021.

Art. 2º - Fica inserido o §2º ao art. 8º da Lei 512/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada terá duração de 90 (noventa) dias para adesão, a iniciar da publicação de Decreto de regulamentação expedido pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período por ato da administração municipal durante o exercício de 2021.*

*§1º – Fica autorizada uma prorrogação durante o exercício de 2022, nas mesmas formas e prazos adotados durante o exercício de 2021.*

*§2º - Fica autorizada uma prorrogação durante o exercício de 2024, devendo a adesão ocorrer no período de 1º a 30 de novembro de 2024.*

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as alterações nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) promovendo a compatibilidade da ação ora proposta, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 29 de outubro de 2024.**

---

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**

*(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)*